



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 107/2021

PROCESSO Nº 5064/2021

Adesão a Ata do PE 010/2021 - RP nº 45/2021 – PMP/ES

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A
EMPRESA SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a Srª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE, SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.472.014/0001-10, com sede na Av. Rua Cassiano Castelo, nº 151, Edifício Brunório Serafini, Sala 402– Centro, Colatina - ES, CEP: 29.700-060, Contato: (27) 99916-071, (27) 3721-7962, e-mail: raulianes@sapion.com.br, por seu representante legal, Sr. **RAULIANE ALVES DE SOUZA SILVA**, Sócia Administradora, CPF nº 097.276.297-33, doravante denominado **CONTRATADA**, sob luz da Lei Federal nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para elaboração de documentos técnicos educacionais e na realização de eventos de capacitação de profissionais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

A) O valor Global do presente contrato é de R\$ R\$ 211.830,62 (DUZENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

| ITEM | ESPECEFIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|---|-------|-------|----------------|---------------|
| 01 | Formação Continuada para professores da Educação Infantil com carga horária total de 80 horas. | 01 | Turma | R\$ 18.418,15 | R\$ 18.418,15 |
| 02 | Formação Continuada para professores do Ensino Fundamental – Anos Inicias, com carga horária total de 80 horas | 01 | Turma | R\$ 18.418,15 | R\$ 18.418,15 |
| 03 | Formação Continuada para professores do Ensino Fundamental – Anos Finais e Pedagogos, com carga horária de 80 horas. | 01 | Turma | R\$ 18.418,15 | R\$ 18.418,15 |
| 04 | Formação Continuada para Gestores, Pedagogos e Coordenadores Escolares, com carga horária total de 80 horas. | 01 | Turma | R\$ 18.418,15 | R\$ 18.418,15 |
| 05 | Formação Continuada sobre Educação Especial para professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Inicias e finais com carga horária total de 80 horas. | 02 | Turma | R\$ 18.418,15 | R\$ 36.836,30 |
| 06 | Seminários de educação para até 200 Educadores da rede Municipal de ensino, com carga horária total de 4 horas. | 01 | Turma | R\$ 22.093,95 | R\$ 22.093,95 |
| 07 | Diretrizes curriculares do ensino fundamental – Educação Infantil, anos iniciais e finais | | Turma | R\$ 79.227,77 | R\$ 79.227,77 |
| VALOR GLOBAL | | | | | 211.830,62 |

Os preços registrados terão validade de 12 meses.

b) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses prevista nos art. 17 e 18 do Decreto Municipal 5.881/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar do dia **09/12/2021** até o dia **09/12/2022**, conforme estabelece o artigo 12 do Decreto 7894/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 – O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) O fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a Autorização de Fornecimento/Execução no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) O fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;
- g) Por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I) Correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos;
- II) Publicação na imprensa oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado de certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- b) Os órgãos e entidades de outros municípios que não participaram do registro de preços, poderão aderir esta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- c) Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- b) O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a prestação dos serviços correspondentes, pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente conferida pelo setor responsável pelo recebimento.
- c) A Nota Fiscal / Fatura que contiver erro será devolvida ao FORNECEDOR para retificação e reapresentação, se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de sua condição, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- d) O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal.
- e) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- f) Deverá ser utilizada Nota Fiscal

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS E DA NATUREZA DAS DESPESAS

3.1. Pela prestação de serviço do presente contrato o valor Global de **R\$ R\$ 211.830,62** (DUZENTOS E ONZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). Conforme anexo no Termo de Referência.

0070100412200012030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMEC:

FICHA Nº 691

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 1001000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) As aquisições dos serviços constantes do presente documento ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Educação, mediante a emissão e encaminhamento, para a Contratada, do(s) documento(s) denominado(s) de Autorização de Fornecimento.
- b) A execução do serviço prestado deverá atender o cronograma construído pela Gestão/Fiscalização do Contrato, em comum acordo com a Contratada, respeitando-se os cursos escolhidos com seus respectivos programas curriculares e carga horária, as datas previstas, bem como a possível alteração das datas por quaisquer fatos inesperados. A Contratada que não atender os pressupostos acima fica inadimplente para receber pelo serviço prestado.
- c) O início da execução dos serviços se dará efetivamente 10 dias antes do início do evento/produto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- e) O recebimento definitivo ocorrerá por ocasião da entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência, e se dará pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos, no que couber em termo circunstanciado.
- f) A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Para garantir o cumprimento da presente Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

- a) Efetuar pagamentos mediante comprovação de entrega dos produtos correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com o FORNECEDOR;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- d) Notificar o FORNECEDOR, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- e) Colocar à disposição do FORNECEDOR os elementos e informações necessários à execução deste Termo de Referência.
- f) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente designados, que se encarregarão dos contatos com o FORNECEDOR para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.
- g) Aplicar a FORNECEDOR sanções pelo atraso do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato.
- h) Disponibilizar local adequado para palestras e oficinas, equipado com som e projetor multimídia. i) Disponibilizar lanche nos intervalos da formação.
- j) Indicar um coordenador para a interlocução com a empresa contratada.
- k) Articular a inscrição dos profissionais cursistas.
- l) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte indica o servidor público municipal abaixo:

> WANDERSON DA ROCHA CHAGAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas no termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) b) Proceder à prestação dos serviços nos prazos e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação;
- c) c) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) d) A empresa contratada deverá possuir capacidade de disponibilizar, já a partir da sua contratação, um canal de comunicação com a PMSDN (endereço, telefone, endereço e-mail, nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- f) O FORNECEDOR deverá abster-se de transferir a outrem a responsabilidade pela execução dos serviços avençados;
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do FORNECEDOR ou de quem em seu nome agir;
- h) Previamente à execução dos serviços, o FORNECEDOR deverá apresentar planejamento (Projeto Pedagógico dos Cursos/Proposta Metodológica para realização do serviço) com descrição pormenorizada do que será executado, isto é, elaborar versão prévia de serviço para aprovação da Contratante, e, após aprovação, elaborar a versão final;
- i) Cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência e seus anexos, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- j) Comunicar à PMSDN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- k) Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ou resultantes de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego no âmbito da contratação;
- l) Ceder o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos produtos adquiridos, em caráter definitivo à Secretaria Municipal de Educação, incluindo os módulos desenvolvidos e os resultados produzidos em consequência dessa contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, manuais e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica. O FORNECEDOR ficará proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto dos serviços contratados, salvo se houver a prévia autorização por ato da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

m) Caso o FORNECEDOR não esteja estabelecida no Município da Contratante, deverá apresentar, na assinatura da Ata de Registro de Preços, Declaração indicando nome do profissional, CPF, endereço com CEP, número do telefone e e-mail do representante legal da Contratada no Município da Contratante.

n) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As licitantes participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, está sujeito às penalidades neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;

b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato,

c) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

d) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o município de São Domingos do Norte - ES por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997 e Decreto Municipal 5.881/2014 e Decreto 6.632/2018 de 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Ata será publicada, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 010/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aguiá Branca/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam a presente contrato, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte - ES, 09 de Dezembro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

RAULIANE ALVES DE SOUZA SILVA
Representante Legal
Contratada

ANNA URSULA OLMO DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Testemunha:

a) _____ b) _____